CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 295/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 295/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) MUNICÍPIO DE UNIÃO E A EMPRESA H M DE CASTRO EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO, com sede no(a) Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Centro, na cidade de União-PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.553.606/0001-30, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo. Gustavo Conde Medeiros, portador(a) do CPF nº 218.123.813-87, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **H M CASTRO EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.957.040/0001-05, sediado(a) na Rua Desembargador Freitas, nº 1471, Centro, em Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Hélio Magalhães Castro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.669.633, expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº 770.282.013-68, tendo em vista o que consta no **Processo nº 000479.020/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 055/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PLACAS EM INOX, PLOTAGEM DE VEICULO E IMPRESSÃO DE ADESIVO VINIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE UNIÃO – PI E SUAS SECRETARIAS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	Vl. Unitário R$	Valor Total R$
	0001	PLACAS EM AÇO INOX: placa Confeccionada por corrosão quimica em baixo relevo em aço inox tam 40x60cm pintada e vernizada	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	100	48,80	4.880,00
	0002	Plotagem de veiculos modelo automóveis impressão em adesivo vinil fosco	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	5	790,00	3.950,00
	0003	Confecção e impressão de adesivo vinilmedindo 20x30	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	10	6,60	66,00

H. M. CASTRO EIRELI
Hélio Magalhães Castro
Empresário

		cm					
	0004	Confecção de placa de rua em chapa galvanizada medindo 40x20 com pintura automotiva e aplicação de adesivo	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	25	11,60	290,00
	0005	Confecção de quadro lonado revestido em lona medindo 4,00 x 1,00 cm OBS. incluso instalação no local	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	100	480,00	48.000,00
	0006	Confecção de placa em estrutura metálica revestida em acm bold, face de acrílico cristal 4mm com iluminação interna com lâmpadas tubular de led medindo 1,00 x 0,50 cm.	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	10	90,00	900,00
	0007	Confecção de placa de identificação em pvc adesivado medindo 30x10 cm com fita dupla face para fixação	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	10	29,00	290,00
	0008	Plotagem de veículo com adesivo vinil impresso modelo PICKUP	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	5	1.100,00	5.500,00
	0009	Plotagem de veículo com adesivo vinil impresso modelo-AMBULANCIA	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	2	1.300,00	2.600,00
	0010	Confecção de placa de inauguração medindo 60x40 em chapa de inox	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	25	38,80	970,00
	0011	Confecção e impressão de adesivo vinil medindo 35x30cm	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	60	15,60	936,00
	0012	Confecção e impressão de adesivo vinil medindo 60x40cm	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	60	38,80	2.328,00
		TOTAIS DO LOTE					R$ 70.710,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27/12/2021 e encerramento em 27/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 70.710,00 (Setenta mil, setecentos e dez reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do

H. M. CASTRO EIRELI
Helio Medonhães Castro
Empresário

objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
FONTE DE RECURSOS - 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00.02.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - 2.002-MANUTENÇÃO DA SEC. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00.03.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.0004 - EDUCAÇÃO CIDADÃ - 2.008-MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00.04.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS - 10.301.0005 - SAUDE E QUALIDADE DE VIDA - 2.024-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00.05.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - 08.244.0008 - PROTEÇÃO SOCIAL 2.043-MANUTENÇÃO DO FMAS - 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.
GESTOR: Bruno Rafael Dutra Marinho – CPF Nº: 016.046.573-75
FISCAL: Edivaldo Irene Sampaio – CPF Nº: 305.302.613-91

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas

H. M. CASTRO EIRELI
Helio Martins de Castro
Empresário

no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

H. M. CASTRO EIRELI

Hélio Medeiros Castro
Empresário

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLAUSULA X: DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE TODA QUANTIDADE LICITADA E REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1 O contratado fica ciente que a Administração, em virtude de não ter condições de prever de forma precisa suas demandas (quanto e/ou quando), apenas efetua o registro dos preços em Ata. Posteriormente, a medida de sua necessidade, efetiva as contratações por intermédio de instrumento contratual adequado, apenas da quantidade que precisar, quantas vezes achar necessário, respeitados os quantitativos máximos delimitados em edital e o prazo de vigência da Ata, sem estar, entretanto, obrigada a contratar toda a quantidade licitada, nos termos do art. 15, §4º, da Lei 8.666:

"§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições."

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de União – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

H. M. CASTRO EIRELI
Hélio Machães Castro
Empresário

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30 – uniaocpl.pi@gmail.com
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMU

União/PI, 27 de dezembro de 2021.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito

H. M. CASTRO EIRELI
Helio Machides Castro
Empresário
H M CASTRO EIRELI
CNPJ Nº: 12.957.040/0001-05

12.957.040/0001-05
H. M. CASTRO EIRELI
Rua Des. Freitas, 1471 - Centro / Norte
CEP 64.000-240 Teresina - PI